



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ: 34.925.198/0001-36

LEI MUNICIPAL Nº 167 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR**, Prefeito do Município de Cutias, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da **Lei Federal nº 11.107/2005** e do **Decreto Federal nº 6.017/2007**, o **Protocolo de Intenções** firmado entre os Municípios de AMAPÁ, CALÇOENE, CUTIAS, FERREIRA GOMES, ITAUBAL, LARANJAL DO JARÍ, MAZAGÃO, OIAPOQUE, PEDRA BRANCA DO AMAJARI, PORTO GRANDE, PRACUÚBA, SANTANA, SERRA DO NAVIO, TARTARUGALZINHO e VITÓRIA DO JARÍ com o objetivo de constituir o **CONSÓRCIO NACIONAL DE CIDADES INTELIGENTES – CONCIT**.

Art. 2º O Protocolo de Intenções, ora ratificado, passa a constituir o **Contrato de Consórcio Público**, regido pelas disposições da legislação federal e pelas cláusulas estabelecidas no referido documento, abrangendo:

I – A gestão associada de serviços públicos e a implementação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de cidades inteligentes;

II – A promoção de ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental, eficiência energética, mobilidade urbana, conectividade digital, saneamento básico, entre outros objetivos estratégicos;

III – O fortalecimento da cooperação interfederativa entre os entes consorciados, com vistas à melhoria da qualidade de vida e ao desenvolvimento econômico regional.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
CNPJ: 34.925.198/0001-36

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências administrativas necessárias à formalização da adesão do Município ao Consórcio, incluindo:

I – A assinatura do Contrato de Consórcio Público;
II – A designação de representantes para participação nas Assembleias Gerais do Consórcio;

III – A inclusão de dotações orçamentárias específicas para o cumprimento das obrigações financeiras decorrentes da participação do Município no Consórcio;

IV – A transferência ou débito automático dos recursos a título de pagamento de despesas provenientes do rateio

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cutias-AP, 23 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR
Data: 23/04/2025 16:59:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUSCELINO RABELO MOURÃO JÚNIOR
Prefeito Município de Cutias